



**PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL**

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 09/2020 – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração nº 09/2020.

Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13204/2015, Leis Municipais 1331/2007 e 1896/2018 Resolução 002/2014-CMS. **Entidade Beneficente de Assistência Social:** Centro de Apoio Esperança e Londrina. **CNPJ:** 05.030.509/0001-09 - **Com sede** na rua Ataulpho de Paiva, nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina – Paraná.

- **Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os munícipes em tratamento de neoplasia maligna que buscam tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia no Hospital do Câncer em Londrina - Paraná e acompanhantes de Ribeirão do Pinhal, oferecendo-lhes pouso, alimentação e também atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares.

- **Valor total do repasse:** R\$ 11.000,00(*onze mil reais*) ano em 11 parcelas de R\$1.000,00.

- **Período:** Fevereiro a dezembro de 2020.

Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei** na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** É a entidade e disponibiliza o atendimento necessário aos munícipes, e está amparada pelas leis citadas acima.

Ribeirão do Pinhal, 31 de janeiro de 2020.


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal